I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

L514
Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-923-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.
1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

Universidade de Itaúna
UMA GRANDE UNIVERSIDADE

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: "Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios". El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO GOVERNO DE NICOLÁS MADURO

LEGISLATION, HUMAN RIGHTS AND TRANSITION JUSTICE: THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN THE GOVERNMENT OF NICOLÁS MADURO

Pedro Doro Titoneli Cezar [1]
Iago da Cunha Marques Gil [2]

Resumo

O presente trabalho tem por finalidade analisar as violações de direitos humanos no governo de Nicolás Maduro. Após análise de diversas fonte, atribui-se a Maduro uma responsabilidade sob todos os casos analisados, principalmente por ser o chefe de Estado e de Governo, tendo como deve manter os direitos humanos sob seu controle, seguindo a Constituição venezuelana. Dito isso é necessária uma mudança na forma de governo, seja por outra pessoa ou pela forma como o Estado se organiza.

Palavras-chave: Direitos humanos, Responsabilidade, Constituição

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this work is to analyze human rights violations in the government of Nicolás Maduro. After analyzing several sources, Maduro is attributed responsibility for all the cases analyzed, mainly because he is the head of State and Government, and must maintain human rights under his control, following the Venezuelan Constitution. That said, a change in the form of government is necessary, whether by someone else or by the way the State is organized.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Responsability, Constitution

[1] Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

[2] Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os direitos humanos são por diversas vezes citados em noticiários internacionais sob contextos específicos e em situações diversas de conflitos internacionais. Um dos maiores exemplos de violação desses direitos é no contexto venezuelano de Nicolás Maduro, sendo apontado pela ONU como um dos países mais polêmicos nessa questão, necessitando de um estudo aprofundado sobre sua situação. Portanto, o resumo expandido a seguir pretende mostrar e se aprofundar nas violações de Direitos Humanos no governo de Maduro.

A Venezuela passa por um conflito de interesses há muito tempo em sua história, sua crise econômica começou oficialmente no ano de 2013, contudo não é o primeiro momento de crise do país. A partir do primeiro mandato do antecessor de Maduro, Hugo Chávez, no ano de 1998, notava-se uma diferença fundamental, principalmente a partir da modificação da Constituição Federal venezuelana em que garantia certos direitos fundamentais, abrindo margem para uma perseguição. Dessa forma, a Venezuela começa seu processo com interferência aos direitos humanos e isso continua durante o governo em foco do trabalho.

No ano de 2013, o atual presidente do país, Nicolás Maduro, assume o comando e dá continuidade ao legado de Chávez em que há uma perseguição de opositores e jornalistas, enfraquecendo a democracia do país. Tais fatos, somados com os relatos de eleições fraudulentas e aparelhamento, ferem direitos humanos fundamentais como a liberdade e o poder decisório em uma democracia, chamando a atenção inclusive da ONU para essa questão. Tal organização, no dia 22 de março de 2023, recebeu um relatório comunicando as inúmeras violências e opressões que a mídia venezuelana vem sofrendo pelo Governo, sendo assim é de suma importância o debate e a pesquisa sobre esta questão tão atual.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. CONSTITUIÇÃO VENEZUELANA E SUA APLICABILIDADE

Segundo o maior teórico do Direito do século XX, Hans Kelsen a constituição ocupa um dos pontos mais altos da pirâmide normativa, está representaria a maneira como se organiza o Estado e suas formas e limitações de poder (KELSEN,2009). Sendo assim, já e percebido a tamanha importância de um documento como este para a formulação de uma Nação, pois é proporcionado assim a possibilidade de um ordenamento jurídico coeso e completo, como consequência de que nenhuma norma poderá atentar contra a constituição. Ou seja, é a norma

fundamental que regulamenta como deverá ser a produção normativa, tanto no aspecto formal quanto material.

Como é evidente a importância deste documento, a forma mais efetiva de se realizar uma reformulação nos alicerces do Estado, é a alterando, sendo assim possível refazer toda a dinâmica de poder presente naquele território. Este foi o primeiro passo feito por Hugo Chávez, ao conseguir acender ao cargo de presidente da Venezuela no ano de 1999 ao vencer as eleições com 56,2% dos votos. Convocou um referendo em 25 de abril do mesmo ano, para consultar a população sobre a possibilidade de uma nova constituição, mesmo com pouco engajamento popular na tal consulta, a resposta foi que a Venezuela teria uma nova constituição.

Já em seu preâmbulo o legislador deixa claro que o tal documento formulado se refere a uma constituição revolucionária, evocando a figura de Simón Bolívar, um militar que fora fundamental para a libertação de 5 Países da América Espanhola, sendo eles: Venezuela, Equador, Colômbia, Peru e Bolívia. Estas são reconhecidas como repúblicas Bolivarianas. Pautando nesta figura o caráter revolucionário e progressista da nova carta constitucional.

Ao se falar propriamente da matéria deste documento normativo, observa-se uma estrutura muito semelhante com outras constituições de mesma época, como a brasileira de 1988, apresentado a forma com que será dividido o poder, modo que se organizara o Estado, Direitos Fundamentais, tais normas coerente com a classificação Kelseniana (KELSEN,2009) de Constituição Material e Norma Categórica de Miguel Reale (REALE,2000). Porém apresentando algumas peculiaridades, como a divisão do poder público em 5 poderes, estes são: Legislativo, Executivo, Judiciário, Cidadão e Eleitoral. Porém mesmo com esta maior divisão, observa-se um grande controle do governo central, representado pelo presidente. Como é visto em:

> "A nova Constituição tem entre suas fortalezas o fato de ter estabelecido novas pautas para a reestruturação do poder judiciário e ter elevado a cinco os poderes públicos: além dos três poderes clássicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), somaram-se o Poder Cidadão e o Eleitoral."(VILLA,2009)

Conquanto, são defesos os Direitos Humanos no título III, localizando-se entre os artigos 19 ao 31, dando destaque para o artigo 19, que coloca que "O Estado garantirá a cada indivíduo, de acordo com o princípio progressivo e sem discriminação de qualquer espécie, o gozo e exercício dos direitos humanos de forma irrenunciável, indivisível e interdependente. (VENEZUELA,1999) O respeito e a garantia desses direitos são obrigatórios para os órgãos do Poder Público, de acordo com a Constituição, os tratados de direitos humanos assinados e

ratificados pela República e quaisquer leis que os desenvolvam.”. Sob análise deste artigo pode-se entender que existe uma dualidade severa entre ser e o dever-ser na conjectura social Venezuelana, visto que recentemente a ONU se posicionou, colocando que “está extremamente preocupada” (ONU NEWS, 2023) com a tamanha força utilizada contra manifestantes, ação tal que viola o Art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) em seu artigo 19 e a própria constituição venezuelana em seu art. 23, assim não reafirmando o compromisso feito em sua constituição, ao não respeitar um acordo internacional do qual é signatário e também ao ignorar sua carta magna.

Dessa forma, é possível analisar estas normas sob a ótica de Karl Lowenstein, que caracteriza alguns tipos de constituição sendo elas: Normativa, Nominal e Semântica (Loewenstein,1976). Esta separação se baseia basicamente nos conceitos de Legitimidade e Eficácia, sendo assim, é evidente que a tal sociedade em análise é regida por uma constituição Nominal, pois, mesmo que questionavelmente existe legitimidade, porém, não é possível afirmar que exista eficácia, devido aos inúmeros escândalos de violação de Direitos Fundamentais.

Apresenta-se a legitimidade como questionável, pois em primeiro lugar, existem fortes suspeitas que a eleição presidencial de 2018 fora manipulada. Devido ao grande número de abstenção, o que levou vários Países a não a reconhecerem como legitima (G1, 2018). Outro ponto importante ao questionar esta legitimidade, é de que, será possível um Governo ser legitimo ao usar a força Estatal para silenciar e oprimir sua própria população?

Importante citar que os artigos 45 e 46 da Constituição Venezuelana (VENEZUELA,1999) tratam respectivamente da proibição de efetuar, permitir e tolerar desaparecimento forçado e a defesa estatal sob a integridade física, psíquica e moral, de todos localizados em território nacional. Como será visto no próximo tópico, é evidente que esta tal documento não representa a dinâmica de poder real.

3. OS ABUSOS AOS DIREITOS HUMANOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIOLÓGICAS

Segundo uma concepção da autora e pensadora Hanah Arendt, o totalitarismo se caracteriza principalmente pela negação do princípio da alteridade, negando assim todo o tipo de alteração da realidade em outro ponto de vista (ARENDT,1951). Aplicando essa visão à Venezuela de Maduro, temos algumas semelhanças focais principalmente nas acusações mais recentes a esse governo e em suas demonstrações de poder. Como registrado no mais recente relatório da ONU e que são apontados ataques do governo feitos a jornalistas principalmente

de oposição, questionando suas matérias e inclusive prendendo os mesmos simplesmente por um pensamento contrário.(ONU NEWS,2023)

Apesar de ser um problema atual, nota-se uma recorrência, principalmente por já existir mais de um relatório da ONU que aponta sobre esse problema. Em um relatório de 2022(ONU,2022) e outro de 2019(ONU,2019) a Organização das Nações Unidas aponta sobre as violações de direitos na Venezuela, principalmente por meio de repressões do governo a militares e civis, expressando principalmente seu receio em virtude do espaço democrático sendo cada vez mais reduzido no país, por meio de difamação de protestantes, prisões arbitrárias e outros aspectos também mencionados na resolução (ONU,2022). Por meio dessa fonte cabe discutir se os apelos feitos pela ONU, se fazem realmente impactantes na sociedade e como isso afetaria a população venezuelana.

Outro caso que vale uma menção é uma denúncia do corrente ano por parte de cerca de 9 mil vítimas de Nicolás Maduro, feita ao Tribunal Penal Internacional. Nessa denúncia, o TPI resolveu abrir um relatório no ano de 2021(CNN,2021) para que diversas vítimas pudessem se manifestar com casos semelhantes, contrários ao governo, tendo ao todo cerca 9 mil pessoas que aderiram à causa. A principal alegação feita por essa parte significativa da população foi feita principalmente contra os mecanismos de repressão que estão presentes na sociedade venezuelana e a influência do governo na manipulação dos diversos poderes, sendo eles o judiciário e o legislativo que supostamente eram independentes. (GAZETA,2023)

Tendo em vista todos esses casos mencionados é válido também ressaltar o impacto na sociedade de tais denúncias. Sociologicamente falando para Émile Durkheim a sociedade é um organismo vivo em que todas as suas partes contribuem para mantê-la de pé e saudável, essa contribuição podendo ser por meio de seus serviços ou por meio do voto em um representante que satisfaça as vontades da maioria que o elegeu(DUKHEIM,1893) A partir do momento que esse mecanismo de voto passa a ser manipulado e a vontade do organismo vivo, não se concretize, temos um desequilíbrio na sociedade e ela passa a não se comportar de maneira adequada.

Logo, cabe afirmar que a Venezuela atualmente e historicamente vem desenvolvendo um longo processo de abusos a certos direitos humanos, como os de liberdade de expressão e a manipulação de certos direitos constitucionais como o voto, e o aparelhamento de certas instituições estatais como os poderes e ministérios. Tais fatos geraram uma preocupação internacional, levando a organizações de grande relevância apontarem o dedo para a Venezuela na figura de seu ditador Nicolás Maduro, dentre elas o Tribunal Penal Internacional (TPI) e a Organização das Nações Unidas (ONU) em seus devidos papéis. Tais fatos contribuem para um

desmantelamento da sociedade e contribuem também para que a dita democracia venezuelana na realidade se torne mais uma aparência para um governo ditatorial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é visível que a Venezuela está a passar por uma grande crise, tanto em sua democracia como no caráter humanitário. Sendo assim, necessário uma reformulação urgente na forma que o poder é exercido, pois este é sem dúvida opressor e excludente. Em suma, é necessário um maior comprometimento com as normas postas, visto que estas, protegem os Direitos que estão a ser violados.

Em consequência, a esta violação é possível taxar a Constituição deste País como meramente representativa, pois sua eficácia é minimizada. Sendo assim, segundo a visão de Hans Kelsen está nem mesmo poderia ser válida, pois, mesmo que foi formulada por quem tinha competência, o documento em questão não atinge considerável eficácia. Dessa forma, segundo a óptica Kelseniana é possível enquadrar este amontoado de preceitos, como qualquer escrito, menos uma norma jurídica válida. (KELSEN,2009)

Finalmente, ao analisar-se as frequentes denúncias da ONU sobre as violações de Direitos Humanos(ONU,2023), é comprovado a visão de que o Documento Constitucional é meramente representativo. Visto que, este em diversos artigos espera proteger sua população de uma possível tirania estatal, porém é ignorado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Venezuela: Peritos da ONU alertam sobre ataques a jornalistas e sociedade civil. ONU NEWS, 2023.Disponível em https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811762 . Acesso em: 13 de Outubro 2023

Regime de Maduro recorre da decisão do tpi sobre retomada de investigação.Gazeta do Povo,2023.Disponível em https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/regime-de-maduro-recorrera-de-decisao-do-tpi-sobre-retomada-de-investigacao/ . Acesso em 27 de Outubro de 2023

KAHN,KARIN.Tpi investigará Venezuela por denúncias de crimes contra a humanidade.CNN,2021.Disponível em https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/tpi-investigara-venezuela-por-denuncias-de-crimes-contra-a-humanidade/ . Acesso em 27 de Outubro de 2023

VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chavéz. 2005

ARENDT, Hannah. As Origens do Totalitarismo.Companhia de Bolso.São Paulo.1951.

DURKHEIM, Émile. Da Divisão do Trabalho Social.Martins Fontes.São Paulo.1893

VILLA, Rafael Duarte. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. 2005.

ONU, Organização das Nações Unidas. Resolution adopted by the Human Rights Council on 7 October 2022. Situation of human rights in the Bolivarian Republic of Venezuela. 7 de outubro de 2021. Disponível em https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/ffmv/index . Acesso em 20 de Outubro de 2023

ONU, Organização das Nações Unidas. Resolution adopted by the Human Rights Council on 27 September 2019. Situation of human rights in the Bolivarian Republic of Venezuela. Disponível em https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/ffmv/index . Acesso em 20 de Outubro de 2023.

ONU. Declaração dos Direitos Humanos. 1948

G1. Maduro vence eleição na Venezuela marcada por denúncias de fraude, boicote da oposição e alta abstenção.https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-diz-conselho-eleitoral.ghtml. Acesso em 23/10/2023

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. São Paulo . Saraiva. 2000

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Martins Fontes. São Paulo. 2009

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoria de la Constituición. Barcelona. Ariel. 1976

G1. Maduro vence eleição na Venezuela marcada por denúncias de fraude, boicote da oposição e alta abstenção.https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-diz-conselho-eleitoral.ghtml. Acesso em 23/10/2023